

LEI Nº 22.

IRIO SPINARDI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - É criado o imposto de licença sobre obras e edificações e depósito de materiais nas vias públicas.

§ único - Este imposto é devido por todo aquele que tenha de iniciar obras ou edificações em geral, no perímetro urbano da cidade, ou construir andaimes e armações nas vias públicas ou, ainda, nelas depositar materiais.

Artigo 2º - O pagamento do imposto referido no artigo anterior será feito, quando for o caso, no ato da entrada do requerimento respectivo na Prefeitura.

Artigo 3º - Os responsáveis por qualquer obra são obrigados a exibir as respectivas plantas ou licenças sempre que forem exigidas pelos funcionários incumbidos da fiscalização.

§ 1º - Quando uma obra for iniciada sem a necessária licença da Prefeitura, será ela embargada, incorrendo seu responsável na multa de Cr\$ 50,00, a Cr\$ 200,00, elevada ao dobro na reincidência.

§ 2º - Na mesma pena incorrerá o responsável pelo depósito não autorizado de material nas vias públicas.

§ 3º - A obra embargada só poderá prosseguir depois de pago o imposto e a multa e de adaptada aos regulamentos municipais.

Artigo 4º - O imposto de licença acima referido será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

=====	
N A T U R E Z A	IMPORTANCIA:
Andaime no perímetro central, ocupando no máximo a metade do passeio, por metro linear e por trimestre.....	6,00
Andaime no primeiro perímetro, ocupando no máximo a metade do passeio, por metro linear e por trimestre.....	4,00
Andaime no segundo e terceiro perímetros, ocupando no máximo a metade do	

trimestre.....	3,00
Materiais para construção, no perímetro central e no primeiro perímetro, depositados na rua mais que 3 dias, por metro linear e por dia excedente do prazo fixado.....	0,40
Materiais para construção, no segundo e terceiro perímetros, depositados na rua mais que 3 dias, por metro linear e por dia excedente ao prazo fixado..	0,30
Requerimentos acompanhados de plantas e memoriais, para construção ou reconstrução de prédios, sendo a obra de valor até Cr\$ 5.000,00.....	20,00
Idem idem, de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00.....	40,00
Idem idem, de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 30.000,00.....	50,00
Idem idem, de mais de Cr\$ 30.000,00 até Cr\$ 100.000,00.....	80,00
Idem idem, de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00.....	150,00
Idem idem, de mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00.....	250,00
Idem idem, de mais de Cr\$ 500.000,00.	400,00
Requerimentos para conserto de prédio, mudança de fachadas, transformação de portas em janelas, construção de telheiros, demolição de paredes.....	10,00
Requerimentos para modificação de plantas de projetos aprovados.....	15,00
Licença, por meio de requerimento, para colocação de gradil em sepulturas.....	30,00
Requerimento acompanhado de planta	

para construção de túmulos, capelas, mausoléu, em sepulturas.....	60,00
Alinhamento para construção de prédio metro.....	0,50
Alinhamento de muro no perímetro central e no primeiro perímetro, por metro.....	2,00
Alinhamento de muro nos demais perímetros, por metro.....	1,00
Alinhamento de cerca em todos os perímetros permitidos por lei, por metro.....	1,50
Nivelamento para construção.....	50,00
Alvará para início de obra.....	5,00
Entrada de requerimento no protocolo.....	5,00
=====	

Artigo 5º - Todos os requerimentos dirigidos á Prefeitura estão isentos de selos.

Artigo 6º - Após trinta dias da instalação do Cartório de Ofício na cidade, todos os requerimentos dirigidos ao Prefeito Municipal deverão levar firma reconhecida.

Artigo 7º - Dos requerimentos dirigidos ao Prefeito, além do nome completo do requerente e de seu procurador quando for o caso, deverão levar os seguintes requisitos: nacionalidade, residência, assunto completo do requerido, e quando se tratar de obra ou edificação, mais os seguintes: valor orçado, rua ou avenida, lote e quarteirão em que está projetada sua edificação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 15 de fevereiro de 1950.

IRIO SPINARDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria